

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cyfq6rzz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/03/2021 Projeto de lei nº 171/2021 Protocolo nº 2226/2021 Processo nº 256/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Prioriza a vacinação contra o COVID-19 para agentes funerários e agentes de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º São membros do grupo prioritário da vacinação contra o COVID-19, os agentes funerários e agentes de segurança pública.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, são considerados:

a. Agentes funerários:

I - Coveiro;

II - Atendente funerário;

III - Motorista funerário;

IV - Auxiliares funerários;

V - Demais trabalhadores de serviços funerários e de autopsia.

b. Agentes de segurança pública:

I - Policiais militares;

II - Bombeiros militares;

III - Policiais civis;

IV - Agentes penitenciários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Esses profissionais do setor não podem ser deixados de lado. Eles estão extremamente expostos ao contágio pelo vírus, ainda que sigam todos os protocolos de prevenção adotados. O trabalho dos agentes funerários inclui a retirada de corpos em hospitais e residências ou estar em contato direto com as famílias das vítimas que vieram a óbito por COVID-19, que, inclusive, podem estar contaminadas.

Em diversos países, os profissionais do setor foram priorizados na vacinação contra o H1N1 e agora, seguirão no mesmo sentido. Nosso propósito é que o Estado de Mato Grosso siga nessa mesma direção e seja referência nacional na garantia de proteção adequada a esses trabalhadores e a população de nosso Estado.

De igual forma, os agentes de segurança pública foram responsáveis pela manutenção da paz social e estabilidade institucional durante o período de pandemia. Não deixaram de ir às ruas, enfrentar as dificuldades do dever que o ofício os impõe.

Desse modo, indispensável a necessidade de priorização dos profissionais de segurança pública, para que continuem exercendo, agora de modo biologicamente seguro – vez que vacinados -, a profissão de que tanto necessita a sociedade mato-grossense.

Desta forma, apresento aos nobres parlamentares o presente Projeto e solicito, após discussão e votação, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual